

**Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 925/2026**

Anexo II – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, Área Pública, no Município de Buriti de Goiás/GO, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenção física em bem imóvel público destinada à reforma, adequação e melhoria da infraestrutura existente.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, conforme cronograma contido nos anexos deste termo, contados a partir da assinatura de recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação pretendida neste Termo de Referência a ser realizada mediante licitação, regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra, regime de execução empreitada por preço global, na modalidade concorrência eletrônica, tem fundamento legal no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º e art. 29 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com orçamento base elaborado em anexo, o valor global estimado é de **R\$ 216.179,40 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)**.

2.2. **Referência de Preços:** Os preços unitários que deram origem ao orçamento referencial da contratação foram elaborados com base nas tabelas oficiais SINAPI fevereiro/2026 – onerada e GOINFRA dezembro/2025 – onerada, conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico de engenharia, observados os respectivos códigos, composições de custos, insumos, encargos sociais, critérios técnicos e demais parâmetros aplicáveis à natureza dos serviços de engenharia previstos para a execução do objeto.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO para o exercício 2026.

1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Dotação
Adm.	10.21.1.004.16.482.4.4.90.51 - Ficha 158

1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

1.4. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas, devendo ser realizado através de apostilamento.

4. DA ORIGEM DO RECURSO

1.5. A presente obra/serviço será custeada com recursos oriundos de Emendas Parlamentares e do Orçamento Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência está alicerçado no memorial descritivo em anexo, peça integrante do Processo Administrativo nº 925/2026, que justifica a necessidade da execução da obra/serviço, a fim de suprir a demanda municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. A descrição da solução como um todo, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, os quantitativos, a metodologia executiva, os critérios de sustentabilidade, os aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto e as demais características da contratação encontram-se devidamente detalhados e justificados no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto de Engenharia, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o presente procedimento administrativo.

1.2. A solução adotada foi definida a partir dos estudos técnicos realizados pela Administração, considerando as necessidades institucionais, os aspectos de economicidade, eficiência, durabilidade, funcionalidade, segurança, manutenção, viabilidade técnica e financeira, bem como o ciclo de vida do objeto, observando-se os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. A futura contratação deverá observar integralmente as especificações, condições de execução, requisitos técnicos e parâmetros de qualidade estabelecidos nos documentos que compõem o processo de contratação, especialmente aqueles constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Projeto de Engenharia.

1.4. A contratada responderá pela adequada execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis, os projetos aprovados, as especificações definidas pela Administração e os critérios de desempenho estabelecidos para a plena consecução da finalidade pública pretendida.

1.5. A garantia da obra observará o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo a contratada pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo legal aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, técnicas, profissionais e administrativas previstas na legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Pessoal Técnico Qualificado.

7.2. Responsável Técnico Qualificado.

7.3. Habilitação Jurídica.

7.4. Regularidade Fiscal.

7.5. Demais exigências no Edital e seus anexos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1.1. O início de obra/serviço deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorizo para emissão da Ordem de Serviço.

1.1.2. Caso não seja possível a entrega da obra/serviço na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.1.3. O prazo para entrega da obra/serviço passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.

1.1.4. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

1.1.5. O prazo de vigência contratual será de 06 meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências administrativas.

1.2. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.2.1. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto serão realizados por Fiscal e Gestor do Contrato formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio do Departamento Municipal de Engenharia e de outros servidores ou profissionais tecnicamente habilitados.

1.2.2. A obra deverá ser executada e entregue em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que compõem a contratação, ficando seu recebimento condicionado à aprovação da fiscalização municipal e ao atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

1.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

1.3.1. Concluída a execução da obra, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, solicitando a realização do recebimento provisório do objeto.

1.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada pela Administração, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços.

1.3.3. O recebimento da obra observará integralmente as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

1.3.4. A obra deverá ser entregue completamente concluída, livre de entulhos, resíduos de construção, materiais excedentes e quaisquer elementos estranhos decorrentes da execução dos

serviços, devendo os acessos e áreas afetadas permanecer limpos e em perfeitas condições de utilização.

1.3.5. O Departamento Municipal de Engenharia e a fiscalização contratual poderão realizar inspeções, diligências e solicitar correções, adequações ou complementações necessárias ao perfeito atendimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais.

1.3.6. Não será admitido o recebimento de obra executada parcialmente ou em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos que integram a contratação, hipótese em que os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente até sua regular adequação.

1.3.7. O Fiscal do Contrato emitirá relatório técnico circunstanciado acerca da execução da obra, atestando sua conformidade ou indicando as pendências, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatadas.

1.3.8. Constatadas pendências ou inconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado ao integral saneamento das ocorrências apontadas.

1.3.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

1.3.10. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

1.3.11. O prazo necessário para correção de falhas, defeitos ou pendências apontadas pela fiscalização não será computado para fins de contagem do prazo previsto para o recebimento definitivo.

1.3.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executado em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Projeto de Engenharia, do Edital, do Contrato ou das normas técnicas aplicáveis.

1.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem afasta sua responsabilidade técnica, profissional, contratual e legal pela perfeita execução do objeto, observadas as disposições do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

1.4. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1.4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

1.4.2. A empresa a ser contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

1.4.3. Deverão ser observadas pela A empresa a ser contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

1.4.4. A Prefeitura, por meio do responsável pela fiscalização, atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

1.4.5. A empresa a ser contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 10 (dez) dias para ao atendimento completo.

1.4.6. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Prefeitura poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da empresa contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

1.4.7. Cabe a empresa a ser contratada solicitar à Prefeitura a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

1.5. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.5.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela empresa a ser contratada;

1.5.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

1.5.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da A empresa a ser contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

1.6. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

1.6.1. É de responsabilidade da empresa a ser contratada promover o registro da obra, no Cadastro Nacional de Obras – CNO, em atendimento a legislação própria.

1.6.2. Todos os tributos e obrigações sociais – INSS e FGTS – referente a execução da obra, objeto deste termo, serão de total e inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.6.3. A comprovação do recolhimento dos tributos acima, deverá ser comprovada para efeito de pagamento, em conformidade com o disposto no item 7 deste Termo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos que integram a contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, notificações eletrônicas e demais meios formais que possibilitem a comprovação de seu recebimento.

9.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão convocar representantes da Contratada para adoção de providências necessárias à regular execução contratual.

9.4. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cujos atos de designação integrarão os autos do processo administrativo.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos legalmente designados.

9.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas na contratação.

1.6.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

1.6.2. Identificada qualquer inexatidão, inconformidade ou descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato emitirá notificação à Contratada, estabelecendo prazo para correção das irregularidades verificadas.

1.6.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos quantitativos executados e das etapas concluídas, realizando a aferição das medições apresentadas pela Contratada e emitindo o respectivo atesto para fins de pagamento.

1.6.4. Nenhuma medição será aprovada sem a verificação da efetiva execução dos serviços correspondentes à etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

1.6.5. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências além de sua competência ou que possam comprometer o cumprimento dos prazos, custos, qualidade ou segurança da obra.

1.6.6. O Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente o encerramento da execução da obra para adoção das providências relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

9.7. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo o controle administrativo da execução contratual e zelando pelo cumprimento dos objetivos da contratação.

9.7.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade das garantias prestadas, os procedimentos de medição, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos, reajustes e termos aditivos.

9.7.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, adotando ou propondo as medidas administrativas necessárias para correção das ocorrências verificadas.

9.7.3. O Gestor do Contrato emitirá manifestação acerca do desempenho contratual da Contratada, considerando os relatórios da fiscalização, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços executados e demais indicadores de desempenho contratual.

9.7.4. Constatadas infrações contratuais ou administrativas, o Gestor do Contrato promoverá a instauração dos procedimentos necessários à aplicação das penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Ao final da execução contratual, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a observância dos prazos, a qualidade

dos serviços executados, os resultados alcançados e eventuais recomendações para futuras contratações.

9.9. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA APRESENTAÇÃO DAS MEDIÇÕES

10.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, observados os quantitativos previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

10.1.2. Para solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição detalhado, elaborado em conformidade com a planilha orçamentária contratada e com o cronograma físico-financeiro;
- b) Memória de cálculo dos quantitativos executados, quando exigida pela fiscalização;
- c) Relatório fotográfico demonstrando a evolução e conclusão dos serviços medidos;
- d) Diário de Obras referente ao período abrangido pela medição;
- e) Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- f) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação vigente;
- g) Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização ou pelo órgão financiador dos recursos.

10.2. DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

10.2.1. As medições serão submetidas à análise e conferência do Fiscal do Contrato, que verificará a efetiva execução dos serviços, os quantitativos apresentados e a compatibilidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10.2.2. A aprovação da medição somente ocorrerá após vistoria, aferição dos quantitativos executados e emissão do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato, podendo ser realizada inspeção in loco sempre que necessário.

10.2.3. O Fiscal do Contrato emitirá memória de cálculo ou documento equivalente que demonstre os quantitativos efetivamente executados e os valores aprovados para pagamento, observando as orientações dos órgãos de controle e as boas práticas de fiscalização contratual.

10.2.4. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia aprovação da medição correspondente pelo Fiscal do Contrato e pelo setor técnico competente da Administração.

10.2.5. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, correção e conformidade da obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. DOCUMENTAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIÇÃO

10.3.1. Para fins de pagamento da primeira medição, além dos documentos previstos no item 10.1, a Contratada deverá apresentar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada;
- b) Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- d) Comprovação da prestação das garantias contratuais exigidas no Edital e no Contrato, quando aplicável.

10.4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA TODAS AS MEDIÇÕES

10.4.1. Para cada medição apresentada, a Contratada deverá manter comprovada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente.

10.4.2. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, documentos comprobatórios relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários vinculados à execução da obra.

10.4.3. Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS, encargos previdenciários e folha de pagamento dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

10.5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.5.1. Após a aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato e pelo setor técnico competente, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa e ao processamento do pagamento.

15.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

15.5.3. Razão social, CNPJ e endereço da Contratada;

15.5.4. Número do Contrato Administrativo;

15.5.5. Número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica;

15.5.6. Período respectivo de execução do Contrato;

15.5.7. Valor a pagar;

15.5.8. Eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

15.5.9. Referência ao respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização.

15.5.10. É obrigatória, para empresas não enquadradas no Simples Nacional, a indicação do destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais normas aplicáveis.

15.5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada promova a regularização necessária, reiniciando-se os prazos após a comprovação do saneamento da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

15.5.12. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.13. Constatando-se irregularidade na documentação apresentada ou na manutenção das condições de habilitação, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária, trabalhista ou previdenciária para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

15.5.15. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, promover a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.16. Havendo efetiva execução do objeto e interesse público na continuidade da obra, os pagamentos referentes às medições regularmente aprovadas poderão ser realizados até decisão final acerca da eventual rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.6.1. Recebida a documentação completa e inexistindo pendências, a Administração promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.6.4. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

10.6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

10.6.5.1. Independentemente dos percentuais informados pela Contratada, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente à época do pagamento.

10.6.5.2. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente documentação hábil e atualizada que comprove sua condição, nos termos da legislação aplicável.

10.6.5.3. A aprovação da medição e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, solidez, segurança e conformidade da obra até o recebimento definitivo do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica, sobre o núcleo essencial do objeto contratado ou sobre os serviços que tenham fundamentado a habilitação técnica da Contratada.

11.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como a transferência total das obrigações assumidas pela Contratada.

11.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações decorrentes do contrato.

11.4. A Contratada deverá solicitar previamente autorização da Administração para realização de qualquer subcontratação, apresentando a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação necessária à avaliação de sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.5. A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada quando verificada incompatibilidade técnica, risco à execução contratual ou prejuízo ao interesse público.

11.6. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigidas no procedimento licitatório.

11.7. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, inexistindo responsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou contratuais assumidos pela Contratada perante terceiros.

11.8. A Contratada deverá fiscalizar e coordenar os serviços eventualmente subcontratados, garantindo que sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

11.9. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas cabíveis.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. As condições, requisitos, hipóteses de cabimento, procedimento administrativo e demais regras relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontram-se disciplinadas no Edital, na Minuta Contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Eventuais pedidos de recomposição deverão observar integralmente as disposições estabelecidas nos documentos que regem a contratação.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os critérios, índice aplicável, marco temporal, periodicidade, metodologia de cálculo e demais condições para concessão de reajuste contratual encontram-se previstos no Edital e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste, quando cabível, será processado na forma estabelecida nos instrumentos convocatórios e contratuais.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. As regras relativas à prestação, manutenção, complementação, utilização, liberação e restituição da garantia contratual encontram-se disciplinadas no Edital e na Minuta do Contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A futura Contratada deverá observar integralmente as exigências estabelecidas nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

15. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. A emissão da Ordem de Serviço, as condições para seu recebimento, assinatura, prazo para início da execução e demais requisitos encontram-se disciplinados no Edital e na Minuta Contratual.

15.2. O início da execução do objeto ficará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

16. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, bem como os critérios de comprovação da capacidade técnica, encontram-se estabelecidos no Edital de Licitação e deverão ser integralmente observados pelos licitantes.

16.2. A documentação exigida para comprovação da qualificação técnica será aquela prevista no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES

17.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas na referida legislação.

17.2. As hipóteses de aplicação, os procedimentos, os prazos, os critérios de dosimetria e as demais regras relativas às sanções administrativas encontram-se disciplinadas no Edital, na Minuta Contratual e na legislação aplicável.

17.3. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no procedimento licitatório implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Minuta do Contrato e nos demais documentos que compõem a contratação.

18.2. Todas as condições relativas à execução do objeto, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, sanções administrativas, garantias, fiscalização, recebimento do objeto, reajuste, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições contratuais encontram-se disciplinadas no Edital de Licitação e na Minuta Contratual, que integram o presente processo para todos os fins.

18.3. A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto contratado, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e previstas no Edital e no Contrato.

18.4. A participação de consórcios observará as disposições estabelecidas no Edital de Licitação.

18.5. Na condução da presente contratação serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis à matéria e nas disposições constantes do Edital e do Contrato.

18.7. As demais condições específicas da contratação encontram-se detalhadas no Edital, no Projeto de Engenharia, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nos demais documentos que integram o presente procedimento administrativo.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração